CONTRATO DE Nº 223/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS**, e **JOÃO MOREIRA DOS SANTOS**, na forma abaixo:

Contrato nº: 223/2026.
Chamada Publica de nº: 014/2026

I- PREAMBULO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º CNPJ sob nº 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/nº, Centro, Chapadão do Céu - GO., neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5173121 SPTC/GO e CPF sob nº 027.286.851-50, residente e domiciliado à Avenida Libra Sul, Qd 53 lote 01, nº 465, bairro Centro;

CONTRATADO(A): JOÃO MOREIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 36877065 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 792.467.539-68, residente e domiciliado a rua Cétus Sul esq. rua Ariticum, nº 906, Cantinho do Céu, CEP: 75.828-000 na cidade de Chapadão do Céu-GO.

Assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II- **DO LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos 23 dias do mês de novembro de 2026.

III- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 014/2026 e rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 74, IV e Art. 79), e pelo Decreto Municipal nº 085/2026.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

I. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de mão de obra operacional destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana no Município de Chapadão do Céu - GO, compreendendo atividades relacionadas à pavimentação asfáltica, implantação de galerias de águas pluviais, pintura viária, terraplanagem e micro revestimento asfáltico, por meio do sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas.

II. A contratação visa atender às frentes de trabalho operacionais, sazonais e emergenciais coordenadas e demandadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação

Urbana, conforme especificações técnicas e diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

III. A execução do objeto ocorrerá de forma eventual, não exclusiva e sob demanda, sendo requisitada unicamente mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço (OS), observando-se rigorosamente a ordem estabelecida na Fila Dinâmica de Convocação decorrente do Edital de Chamamento Público nº 014/2026.

IV. **O(A) CONTRATADO(A)** assume a total responsabilidade técnica, civil e legal pela execução integral das atribuições descritas no Termo de Referência, obrigando-se a cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

V. A execução dos serviços observará as funções, estimativas de horas e valores predeterminados pela Administração Pública detalhados na tabela abaixo, sendo a remuneração realizada estritamente conforme as horas de trabalho efetivamente prestadas, medidas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (FUNÇÃO)	UNID.	HORAS POR VAGA	VALOR UNIT. (R$/h)	VALOR TOTAL (R$)
Servente de Pintura (Pavimentação da Rua Ingá Oeste)	H	360	R$ 22,12	R$ 7.963,20

VALOR TOTAL: R$ 7.963,20 (sete mil novecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I. **Da Execução e Demanda:** A prestação dos serviços de mão de obra operacional destinados à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana será realizada de forma eventual, autônoma, não exclusiva e estritamente sob demanda. O fluxo operacional compreenderá frentes integradas de pavimentação asfáltica, implantação de galerias de águas pluviais, pintura viária, terraplanagem e micro revestimento asfáltico, atendendo às etapas, metas físicas e cronogramas específicos determinados pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.

II. **Da Ordem de Serviço (OS) e Mobilização**:

- A execução das frentes de trabalho será solicitada formalmente pela Administração Pública por meio de Ordem de Serviço (OS) expedida pela Secretaria competente, a qual conterá, obrigatoriamente, o local exato da execução, os quantitativos de horas estimadas, as funções operacionais necessárias, o prazo de execução e as diretrizes e orientações técnicas aplicáveis.
- Após o recebimento regular da respectiva OS, o credenciado terá o prazo máximo e improrrogável de 48h (quarenta e oito horas) para se apresentar e iniciar as atividades no local indicado. Em situações emergenciais, urgentes ou de risco iminente devidamente justificadas pela Administração Pública, o atendimento e a mobilização poderão ser solicitados de forma imediata.

III. **Da Carga Horária e Jornada:**

- O controle, a mensuração e a remuneração das atividades basear-se-ão nas horas efetivamente executadas pelo prestador e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, observando-se a jornada semanal de até 45h (quarenta e cinco horas) por profissional mobilizado, conforme os parâmetros técnicos e memórias de cálculo definidos para cada frente de obra.
- A apuração exata da carga horária dar-se-á por meio de folha de frequência, relatório de controle operacional de campo ou planilhas de medição diária, devidamente avaliadas, validadas e homologadas pela fiscalização competente.

IV. **Da Logística, Ferramentas e Insumos** A infraestrutura, o fornecimento de materiais e o suporte logístico necessários para a perfeita execução das obras e serviços urbanos seguirão a seguinte divisão técnica e operacional:

V. **Responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):** Comparecer aos locais de trabalho designados munidos das ferramentas manuais básicas necessárias para a execução dos serviços da sua função. É obrigação do credenciado zelar pelo bom uso, guarda e conservação das ferramentas e insumos recebidos, bem como utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e cumprir rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes.

VI. **Responsabilidade da CONTRATANTE:** Disponibilizar integralmente as instruções técnicas gerais, os materiais de construção, insumos de infraestrutura (como emulsão asfáltica, tubos, caixas e materiais de drenagem) e o maquinário pesado necessários para a execução segura das obras públicas. A Administração Pública fornecerá as ferramentas complementares, equipamentos auxiliares e EPIs de uso coletivo ou complementar, conforme a necessidade operacional de cada frente de trabalho.

VII. **Da Fiscalização do Contrato:**

- O acompanhamento, monitoramento e a fiscalização permanente dos aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços de infraestrutura urbana serão exercidos de forma contínua pela Administração Pública. Fica designado formalmente como Fiscal de Contratos o servidor comissionado **Murillo Carlos Barbosa Souza**, com atribuição de aferir a conformidade das obras, realizar o ateste das medições mensais para fins de liquidação da despesa e registrar eventuais ocorrências contratuais em relatório próprio.
- A gestão contratual do credenciamento será exercida pelo servidor **Abdias Neto**, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa do certame e adotar as providências de regularidade necessárias em conjunto com a fiscalização designada e as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.

Do Padrão de Qualidade e Segurança: O credenciado assegura a perfeita execução das tarefas sob sua responsabilidade, obrigando-se a refazer, corrigir, reparar ou limpar novamente, imediatamente e sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município, quaisquer trechos viários, galerias pluviais ou serviços de pintura que apresentem falhas, imperfeições técnicas, irregularidades ou cuja execução seja reprovada pela fiscalização contratual por desacordo com as especificações e padrões mínimos exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. **Do Valor da Hora de Serviço**

- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor fixado por hora de serviço efetivamente executada, conforme a função operacional exercida e em estrita conformidade com os valores unitários estabelecidos na tabela da Cláusula Primeira deste Instrumento.
- O pagamento estará estritamente limitado ao quantitativo de horas registradas e homologadas, respeitado o teto máximo rigoroso de até 180h (cento e oitenta horas) mensais por profissional credenciado.

II. **Do Fluxo de Medição e Ateste**

- Ao final de cada mês trabalhado, a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana emitirá o relatório técnico de controle operacional das frentes de trabalho, contendo os quantitativos e as etapas efetivamente executadas.
- A consolidação e a validação das horas executadas serão realizadas pelo Fiscal do Contrato, **Murillo Carlos Barbosa Souza**, que emitirá o Relatório de Medição Mensal devidamente atestado, autorizando o credenciado a apresentar a documentação de cobrança.

III. **Da Documentação para Cobrança e Faturamento:** Para a instrução regular do processo de liquidação e pagamento, o credenciado deverá apresentar a documentação de cobrança junto ao setor de protocolo da Secretaria, observando a sua natureza jurídica de inscrição:

- **Se Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI):** Deverá emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), contendo a descrição clara e detalhada dos serviços prestados, o número do Chamamento Público nº 014/2026 e do Processo Administrativo nº 10307/2026.
- **Se Pessoa Física (Autônomo):** Fica dispensado da emissão de nota fiscal, sendo a liquidação instruída diretamente por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Folha de Medição Oficial emitida pela própria Administração Pública.

IV. **Das Certidões de Regularidade**

- Acompanhando a nota fiscal ou o documento de medição, o credenciado deverá apresentar as certidões que comprovem a manutenção da sua regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista (CNDT e FGTS, esta última se aplicável), constituindo condição indispensável para a liberação de qualquer pagamento.
- Constatada qualquer incorreção ou irregularidade nos documentos apresentados, o prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se a contagem apenas após a reapresentação dos documentos devidamente regularizados pelo credenciado, não cabendo qualquer atualização monetária pelo período de atraso decorrente de sua culpa.

V. **Do Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado pelo Tesouro Municipal por meio de ordem bancária eletrônica, em conta de titularidade obrigatória do credenciado, no

prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do ateste definitivo da medição e regular liquidação da despesa.

VI. **Das Retenções Tributárias**: A Administração Pública procederá às retenções tributárias, previdenciárias e sociais determinadas pela legislação vigente:

- **Para a Pessoa Física:** Haverá a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da contribuição previdenciária (INSS), conforme as tabelas oficiais vigentes.
- **Para o MEI:** Não haverá retenção de tributos federais na fonte, cabendo ao microempreendedor o recolhimento mensal de suas obrigações por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI).

VII. A Administração Pública fica expressamente autorizada a deduzir diretamente dos créditos dos credenciado eventuais valores decorrentes de multas administrativas aplicadas em processo regular.

VIII. **Do Reajuste de Preços:** Os valores fixados neste Instrumento poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, por estrita conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Ação 2018 - MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E AÇÃO URBANA

DOTAÇÃO: 02.08.15.452.6001.2018.3.3.90.34.00

FONTE DE RECURSOS: 100

FICHA: 0072/2026

ELEMENTO: OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

I. Do Prazo de Vigência Global:

- O prazo de vigência global deste Termo de Contrato será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua respectiva assinatura pelas partes.
- Durante o período de vigência global do credenciamento, a execução efetiva das atividades ficará estritamente condicionada à emissão e ao recebimento da correspondente Ordem de Serviço (OS) expedida pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.

II. **Dos Prazos Específicos de Execução por Frente de Trabalho:** Em estrita consonância com o item 7.1.1 do Termo de Referência, os contratos específicos ou frentes de serviço vinculados a cada obra pública terão os seguintes prazos estimados de execução operacional:

- **Execução da Pavimentação Asfáltica da Rua Ingá Oeste:** O prazo estimado será de 04 (quatro) meses, compreendendo o período global previsto para a execução de todas as frentes necessárias à sua integral conclusão.
  - **Nota Operacional Complementar:** Considerando que as atividades de sinalização viária horizontal constituem a etapa final da pavimentação, as funções específicas de Pintor e Servente de Pintura serão demandadas apenas após a liberação técnica do pavimento asfáltico, estimando-se o período estrito de até 02 (dois) meses de atuação operacional ao longo do cronograma global da obra.
- **Implantação de Galerias de Águas Pluviais na Rua Indaiá Oeste (Bairro Nova Esperança) e na Rua Aquárius Sul (Bairro Terra Nova):** O prazo estimado de execução e mobilização operacional das frentes de serviço será de 05 (cinco) meses.
- **Execução do Micro revestimento Asfáltico no Bairro Terra Nova:** O prazo estimado para a prestação dos serviços operacionais específicos será de 03 (três) meses.

- A contagem dos prazos específicos de execução operacional de cada obra pública terá início a partir da data de emissão ou recebimento regular da respectiva Ordem de Serviço (OS).

III. **Da Prorrogação e Alterações de Prazo:**

- Os prazos de vigência contratual e de execução operacional poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante prévia e formal justificativa apresentada pela Administração Pública e concordância expressa do credenciado.
- Qualquer alteração ou prorrogação de prazo deverá ser obrigatoriamente formalizada por intermédio da celebração de Termo Aditivo, cuja instrução processual prévia deverá demonstrar a vantajosidade da manutenção contratual para o interesse público municipal, a suficiência orçamentária e o ateste de regularidade operacional emitido pela fiscalização.

IV. **Da Vedação à Prorrogação Automática:** Fica expressamente vedada qualquer espécie de prorrogação automática, tácita ou verbal deste instrumento, extinguindo-se o vínculo contratual de pleno direito ao término dos prazos fixados, ressalvada a hipótese de aditamento tempestivo devidamente formalizado pelas partes antes do encerramento do período em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto

contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

6.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

6.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

6.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

6.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

6.9. **Demais Obrigações citadas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

7.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

7.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.

7.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A

apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

7.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

7.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.

7.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

7.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

7.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.

7.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

7.11. Demais Obrigações citadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 148/2023, conforme descrito abaixo:

a) **Advertência:** Será aplicada exclusivamente em caso de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) **Multa:** A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada em casos de infração contratual, podendo ser cumulada com outras sanções.
c) **Impedimento de licitar e contratar:** Será aplicada ao responsável por infrações graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a administração pública no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Em casos de infrações muito graves, a contratada poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de participar de licitações e contratar com qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

II. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa, para

cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

III. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará aplicação das demais sanções legais previstas;

IV. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolado ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração respeitado o contraditório e a ampla defesa;

V. O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

VI. A responsabilidade de se aplicar os sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o (a) CONTRATADO (A) presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O MUNICIPIO poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso o (a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se o (a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer modificação nos termos deste contrato que envolva alteração de valores, prazos ou quantitativos contratuais será realizada de forma formal e exclusiva mediante a celebração de **Termo Aditivo**, com a devida justificativa técnica e autorização da autoridade competente, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

II. Deverão ser formalizadas obrigatoriamente por meio de **Termo Aditivo** as seguintes situações:

- **a)** Majoração ou supressão quantitativa e qualitativa do objeto, respeitados os limites legais de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- **b)** Prorrogação do **prazo de vigência contratual** ou modificação das etapas de execução cronológica das frentes de trabalho de topografia;
- **c)** Concessão de **reequilíbrio econômico-financeiro** destinado a restabelecer a relação de encargos original do contrato em decorrência de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis;
- **d)** Aplicação do **reajuste de preços** por índice oficial de correção monetária.

III. O reajuste de preços por índice oficial poderá ser concedido após o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado a partir da data de apresentação do orçamento estimado da contratação, cuja data-base corresponde a **maio de 2026**, tendo como referência as fontes de preços públicos do SINAPI.

IV. O reajuste anual de valores de que trata o item anterior será calculado com base na variação acumulada do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, ocorrida entre a data-base do orçamento estimado e o mês de aniversário da referida data.

V. As modificações contratuais que não importem em alteração do valor pactuado, dos quantitativos operacionais ou do prazo de vigência estabelecido poderão ser formalizadas simplificadamente por meio de **Termo de Apostilamento**, dispensada a assinatura da CONTRATADA e a celebração de aditivo, nas seguintes hipóteses:

- **a)** Alteração ou atualização das **dotações e classificações orçamentárias** vigentes para o custeio da despesa;
- **b)** Atualizações cadastrais da empresa, substituição formal de **fiscais ou gestores** designados pela Administração e correções de erros materiais puramente formais no texto do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

II. Para todos os fins deste credenciamento, o **CONTRATADO (A)** será considerado profissional autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE,** inclusive, sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos Servidores efetivos da Administração Publicada Municipal**,** arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

III. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

IV. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos servidores qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

V. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

VI. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Serranópolis - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapadão do Céu – GO, 23 de novembro de 2026.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
Gestor do Executivo

JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
Contratado